

Artigo 21.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJB e para a apreciação de questões pontuais, pode este órgão deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do CMJB

Artigo 22.º

Apoio logístico e administrativo

1 — O apoio logístico e administrativo aos conselhos municipais de juventude é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

2 — O município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do conselho municipal de juventude.

3 — O conselho municipal de juventude pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

4 — O município deve disponibilizar o acesso do conselho municipal de juventude ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

5 — A Câmara Municipal deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao Conselho Municipal de Juventude, para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Procedimentos de indicação e substituição dos membros

1 — Os representantes das associações juvenis e das associações de estudantes são indicados por comunicação escrita, dos órgãos sociais respetivos, dirigida ao Presidente do CMJB, através de suporte criado para o efeito.

2 — A comunicação escrita a que se refere o número anterior pode incluir a identificação de representantes suplentes.

3 — As entidades referidas no n.º 1 do presente artigo podem substituir os seus representantes no CMJB a todo o momento, mediante nova comunicação escrita dirigida ao Presidente.

4 — O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador com competências na área da Juventude, nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 24.º

Regimento interno do conselho municipal de juventude

O conselho municipal de juventude aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na presente lei, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 25.º

Designação de Representantes

As entidades representadas no CMJB devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente alteração regulamento, nos termos do n.º 3, do artigo 27.º, da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 26.º

Duração dos Mandatos

1 — A duração geral do mandato do Conselho Municipal de Juventude é coincidente com os mandatos autárquicos.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, os representantes a que se refere o artigo 5.º do presente regulamento, podem ser substituí-

dos em qualquer altura por deliberação expressa e válida da respetiva entidade.

Artigo 27.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação específica em vigor e ainda as normas do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do plenário do CMJB o esclarecimento de dúvidas e a regulação dos casos omissos.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

A alteração ora aprovada entra em vigor 15 dias decorridos após a sua publicação definitiva no *Diário da República*, nos termos conjugados nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

312131867

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 5466/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o vínculo de emprego público da seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do município, pelo motivo indicado:

Mariana Lourenço Calvário Rosa, assistente operacional, 4.ª posição remuneratória que correspondente ao nível 4 da tabela remuneratória única — aposentação, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019.

8 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Arsénio*.

312125881

Aviso n.º 5467/2019**Aprovação da Alteração ao Plano de Pormenor da Rua D. Manuel I e Rua Alferes Malheiro — Beja**

Paulo Jorge Lúcio Arsénio, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 25 de fevereiro de 2019, foi aprovada, a Alteração ao Plano de Pormenor da Rua D. Manuel I e Rua Alferes Malheiro — Beja.

Para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação, bem como as peças alteradas — Planta de implantação.

Esta alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

13 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

Deliberação

Maria da Conceição Guerreiro Casa Nova, Presidente da Assembleia Municipal de Beja, certifica que da ata da sessão ordinária deste órgão, realizada em 25 de fevereiro de 2019, consta entre outras uma deliberação com o seguinte teor:

«Deliberado aprovar por unanimidade a alteração ao Plano de Pormenor da Rua D. Manuel I e Alferes Malheiro, em Beja.»

Por ser verdade e me ter sido pedido, mandei passar a presente Certidão.

26 de fevereiro de 2019. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria da Conceição Guerreiro Casa Nova*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

48610 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/Plmp_48610_0205_Implant_Alt.jpg
612142064